

Helga Iracema Landgraf Piccolo
Professora doutora do Programa de Pós-graduação
em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Rio Grande do Sul, século XIX

Imigração Alemã e Construção do Estado nacional brasileiro

No seu relatório de 5 de outubro de 1847, o presidente da província, Manuel Antônio Galvão, dirigindo-se à Assembléia Legislativa de São Pedro do Rio Grande do Sul, dizia:

Na opinião geral, é considerada a colonização a necessidade mais palpitante do Império: a vastidão das terras desertas que não quereis sem dúvida povoar com negros...

Num discurso pronunciado na sessão de 4 de outubro de 1862 da mesma Assembléia, assim se posicionava o deputado do Partido Liberal, Félix da Cunha:

... nós queremos colonos alemães, porque a colonização alemã significa trabalho, indústria, agricultura e sobretudo



do aumento do número de cidadãos.

Galvão, nomeado pelo governo central, como todos os demais presidentes de província, se pronunciava a favor da colonização, vendo nela não apenas um projeto capaz de desenvolver economicamente o Rio Grande do Sul (o que no relatório é destacado). Para ele, que tinha como referência, especificamente, a colônia de São Leopoldo, a colonização deveria ser, num país ainda escravista como o Brasil, fator de branqueamento da sociedade.

A colônia de São Leopoldo fora fundada, em 1824, com imigrantes alemães, muitos deles protestantes e, portanto, professando uma religião que não era a oficial do Império do Brasil. Com a funda-

ção da colônia, se retomaria e viabilizaria uma proposta formulada em 19 de junho de 1729 pelo Conselho Ultramarino, em Lisboa, pela qual era considerado conveniente

que, se vão instalando no Sul, nas povoações da colônia e outras, casais de ilhéus, e quando estes forem insuficientes, se podia conseguir casais estrangeiros, sendo alemães ou italianos e de outras nações que não sejam castelhanos, ingleses, holandeses e franceses.¹

As propostas de 1729 e 1824 atendiam a interesses governamentais. As conjunturas eram distintas, mas, em ambas, o povoamento estava entre os objetivos necessários à defesa do território.

A fundação da colônia de São Leopoldo concretizou-se através de uma resolução do governo imperial de 31 de março de 1824, imposta, sem consulta, às elites regionais. Tratava-se de um projeto de colonização com pequenos proprietários de terra subsidiados pelo governo central. Entre os subsídios, estava o recebimento de 160 mil braças quadradas de terras para lavoura, parte em campo, parte em mata virgem. Portanto, a colônia não foi entendida como fornecedora de mão-de-obra livre, uma alternativa ao trabalho escravo. A resolução evidenciou — e o desenvolvimento da colônia demonstrou — que ela deveria comprovar a excelência do trabalho livre.

O branqueamento da sociedade, através

da imigração estrangeira, especialmente a européia, seria visto como necessário para a construção da cidadania no Brasil. Mas, o que dizia a Constituição outorgada por d. Pedro I, poucos dias antes de ser assinada a resolução que deu origem à colônia de São Leopoldo? O artigo 6º, nº 5, estatuiu que seriam cidadãos brasileiros “os estrangeiros naturalizados qualquer que seja a sua religião. A lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalização”. Ora, aos alemães dispostos a vir para o Brasil e aqui se tornarem pequenos proprietários, o governo brasileiro prometera “admiti-los no Império como cidadãos brasileiros, cujo foro gozariam logo ao chegar”.² Mas, como cumprir esta determinação se a naturalização dependia de lei e se a Assembléia Geral, como poder legislativo, só se reuniu a partir de 1826?

No Rio Grande do Sul, o pequeno proprietário estabelecido nas colônias³ também foi visto como uma possibilidade de contrabalançar o poder dos grandes senhores de terra (muitos deles escravistas). Os latifundiários haviam sido responsáveis pela construção/organização de um espaço fronteiriço que empurrara a dominação espanhola mais para o sul e atuavam neste espaço com muita autonomia, assustando com seu poder o governo central (seja o de Lisboa, seja, a partir de 1808, o do Rio de Janeiro).

A experiência realizada pelo governo com a fundação de colônias de pequenos proprietários era temida e até obstaculizada

pelos latifundiários, uma vez que essas colônias poderiam ser um atrativo para os trabalhadores livres estrangeiros. Para os grandes proprietários — defensores do princípio da restrição do acesso à terra —, o imigrante deveria ser, preferencialmente, um vendedor de sua força de trabalho, complementando a mão-de-obra escrava nas atividades econômicas voltadas para o mercado externo. É o que transparece do Regulamento dos Contratos de Locação de Serviços Agrícolas de 1830.

Neste mesmo ano, o orçamento votado pelo Parlamento, em 15 de dezembro, “suprimia todos os créditos para a colonização estrangeira”. O significado e os efeitos deste ato político foram analisados por Jean Roche.⁴

A pesar dos cortes orçamentários terem interrompido o fluxo imigratório, São Leopoldo continuou a se desenvolver, registrando um crescimento populacional endógeno.

A análise das discussões ocorridas no período regencial sobre a naturalização de trabalhadores estrangeiros demonstra que o ordenamento jurídico da sociedade brasileira era determinado (e por isso limitado) pelos interesses do latifúndio escravista.

A imigração estrangeira expressava a perspectiva de ampliação da esfera do trabalho livre, o que poderia tornar-se um fator perturbador para a ordem social fundada sobre a mão-de-obra escrava. Mas

a admissão de trabalhadores estrangeiros livres trouxe à baila a questão da naturalização, e as discussões do legislativo geral evidenciaram “a preocupação de restringir a aplicação do reconhecimento de direitos civis e políticos”.⁵

Se os colonos não se tornaram, desde logo, cidadãos como se lhes prometera, foram, no entanto, imediatamente vistos como soldados. É o coronel Juvêncio Saldanha Lemos, na sua obra *Os mercenários do imperador*, quem afirma:

A concepção de que os colonos alemães teriam utilidade, particularmente, como bucha de canhão, afluía claramente na decisão de mandá-los para o sul, lugar de lutas eternas, por história e tradição.

Aliás, outra guerra já se desenhava no horizonte.⁶

Neste sentido, a colônia de São Leopoldo adquiriu uma importância estratégico-militar.

Mas, qual era a guerra que se aproximava? Era a campanha da Cisplatina (1825-1828), onde deveria fazer seu batismo de sangue uma “companhia de voluntários alemães de São Leopoldo”. De acordo com Juvêncio Lemos,⁷ os integrantes da companhia eram, na sua maioria, maus elementos e, por serem perturbadores da ordem,⁸ foram enxotados da colônia. Este autor afirma também que, “...em termos de sacrifício e sofrimento, nenhum soldado alemão sofreu tanto como aqueles pobres diabos enxotados de São

Leopoldo".⁹

A campanha da Cisplatina estava imbricada no processo de descolonização do continente americano e dizia respeito, especificamente, à construção do Estado nacional no Brasil.¹⁰ Proclamada a Independência, a fixação de limites era uma questão geopolítica de extrema importância para que o governo imperial soubesse sobre que território teria competência para exercer atos de soberania. E os limites do Sul ainda estavam indefinidos por falta de um consenso.¹¹

Para o governo imperial, a campanha significava manter uma dominação que começou a ser estabelecida em 1816, quando da invasão da Banda Oriental determinada por d. João VI, e que resultou na sua anexação em 1821, quando Lecor impôs limites sempre questionados pelos futuros governos de Montevidéu.

A Convenção Preliminar de Paz, assinada em 27 de agosto de 1828 entre os governos de Buenos Aires e do Rio de Janeiro, e que pôs fim à campanha da Cisplatina, mostrou que manter à força (e para isso ter que contar com mercenários estrangeiros) uma dominação sobre o território oriental era desgastante para um país recém-emancipado politicamente. A impopularidade do conflito abalou o próprio sistema monárquico brasileiro. O custo político era muito alto para um governo que parecia depender (inclusive para a sua segurança na capital do Império) de efetivos militares estrangeiros, muitos dos quais mostravam-se, além de tudo, insu-

bordinados/indisciplinados, pondo em risco a ordem social e política vigente.

Se foram invocados interesses nacionais contrários à guerra e, neste sentido, em oposição às intenções do governo de sustentar a dominação brasileira na Cisplatina, a nação já era, então, vista como uma realidade. Mas a nação ainda não existia, precisava ser construída, e sua construção significava formar uma identidade nacional brasileira, o que no Sul, devido ao próprio processo histórico regional, era muito problemático.¹²

Ao Estado, também em formação, caberia a tarefa não só de construir a nação, mas de delinear o seu perfil. Em nome da civilização, ela deveria ser pensada com exclusões e, portanto, "o conceito de nação operado é eminentemente restrito aos brancos".¹³ Daí provém o discurso, não só oficial, sobre a necessidade de branqueamento da sociedade brasileira, a ser viabilizado pela imigração/colonização estrangeira que, no Rio Grande do Sul, durante o período monárquico, foi especialmente — e não exclusivamente — alemã. Mas esta imigração deveria fazer aportar ao país gente trabalhadora, disciplinada, 'industrial', conforme constava na resolução de 31 de março de 1824, e não mercenários turbulentos.

O Rio Grande do Sul apresentou-se como um fator de instabilidade política não só na crucial conjuntura pós-Independência (isto é, no Primeiro Reinado) mas também, e em especial, após a abdicação de d. Pedro I, quando um clima de insatisfa-

ção, instrumentalizado politicamente, veio à tona e cristalizou-se na Guerra dos Farrapos, conflito civil em que foi proclamada a República Rio-Grandense, com uma proposta alternativa de construção do Estado brasileiro.¹⁴

O espírito revolucionário manifestou-se também na colônia de São Leopoldo, cujos habitantes dividiram-se entre legalistas e republicanos.¹⁵ Em março de

1842 a colônia estava pacificada. Todavia, se o excedente da produção das colônias foi fundamental para o abastecimento de Porto Alegre durante os quase dez anos de guerra, o governo não podia deixar de considerar que, além de trabalhadores ordeiros, havia também colonos rebeldes e subversivos que, como tal, deixavam a desejar como possíveis cidadãos.¹⁶



A posse. In: José Lutzenberger, *O colono no Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Tipografia Mercantil, 1950.*

A colônia seria emancipada em 1846 — o que atestava o desenvolvimento e a importância que havia alcançado —, constituindo-se em município de São Leopoldo.

A pacificação da província em 1845 daria ensejo à retomada do fluxo imigratório, para o que a lei geral nº 514, de 28 de outubro de 1848, foi um incentivo. Não só as antigas colônias foram beneficiadas, incorporando-se mais terras para a sua expansão, como novas colônias foram criadas.

O entendimento da lei requer a análise da conjuntura em que se acentuou a polêmica sobre a escravidão, principalmente por pressão externa. Lembremos a reação inglesa consubstanciada no Bill Aberdeen. Essas pressões contribuíram para a aprovação da Lei Euzébio de Queirós (1850), cuja discussão no Parlamento ocorreu simultaneamente com a aprovação da lei nº 514.

A esta conjuntura deve ser também relacionada a fala do presidente da província do Rio Grande do Sul, Manuel Galvão, em 1847.

Pelo capítulo III, art. 16, da lei nº 514, seriam concedidas 36 léguas quadradas de terras, exclusivamente para a colonização, a cada província do Império, não podendo estas terras ser trabalhadas por escravos. Esta lei fez com que a província assumisse a colonização¹⁷ — Santa Cruz, a primeira colônia provincial, foi fundada em 1849 —, o que introduziu questões até então não enfrentadas, e portanto não resolvidas, como a dos colonos cuja situação financeira permitira a aquisição de

escravos. Como entender que os imigrantes alemães, vistos como elementos necessários ao branqueamento da sociedade, tivessem escravos, contribuindo, assim, para a manutenção do sistema escravista? Na realidade, tanto nas colônias rurais, onde eram pequenos proprietários, como nos núcleos urbanos, onde exerciam atividades comerciais e artesanais/manufatureiras, havia imigrantes escravocratas. Os inventários e os processos-crime são, neste sentido, inequívocos.¹⁸

A promulgação pelo Parlamento brasileiro da Lei de Terras, em 1850, deu ensejo a mudanças nas condições oferecidas aos imigrantes que desejassem tornar-se proprietários, ao substituir-se a doação de terras pela venda. Assim, a lei provincial nº 304, de 30 de novembro de 1854, estabeleceu que “a colonização na província será feita sobre a base de venda de terras” (art. 1º). Mas o que chama a atenção são os artigos 7º e 8º, que dispunham:

Art. 7º — O presidente da província diligenciará a entrada para as colônias, de famílias brasileiras, agrícolas e laboriosas, vendendo-lhes as terras com os favores e ônus expressos na presente lei.

Art. 8º — Os colonos poderão cultivar suas terras por si mesmos ou por meio de pessoas assalariadas: não poderão fazê-lo por meio de escravos seus, ou alheios, nem possuí-los nas terras das colônias sobre qualquer pretexto que seja.

Se a Lei de Terras representou a vitória dos interesses dos grandes proprietários que queriam mão-de-obra e não a ‘democratização’ do acesso à propriedade, a lei provincial de 1854 não só veio ao seu encontro, como também procurou responder às questões que o processo imigratório, sem êxito, havia levantado.

Não havia, até então, nenhum dispositivo legal que proibisse os colonos, já estabelecidos no Rio Grande do Sul, de possuir ou trabalhar suas terras com escravos. E ambas as situações existiam. Ao se tornarem cidadãos brasileiros, naturalizando-se (e muitos colonos o fizeram, apesar dos entraves burocráticos), como impedi-los de ter escravos, se aos brasileiros, em geral, isto não era vedado? Haveria discriminação?

Por outro lado, a idéia de ‘assentar’ famílias brasileiras nas colônias vinha ao encontro de ponderações, cujo *locus* privilegiado era a Assembléia Provincial. Na sessão de 23 de junho de 1849, o deputado Israel Rodrigues Barcelos, discursando sobre o orçamento provincial, ao justificar porque votava contra a gratificação prevista para o diretor da colônia de São Leopoldo (que já estava emancipada), dizia:

Eu não conheço nenhuma necessidade de diretor na colônia de São Leopoldo, nem quais sejam as atribuições desta autoridade... Os colonos de São Leopoldo recebem as suas terras entregues por um engenheiro que deve ali haver, segundo a nossa legislação (...); o engenheiro é indispensável, porque sem ele os colonos não podem saber quais são as terras

de que são senhores: depois de estabelecido o colono nas terras que lhe são dadas, todas as suas questões, todos os seus litígios são decididos pelas autoridades judiciais (...) Mas diz-se que esse indivíduo tantos serviços tem prestado ao país; não o nego, porém disso se não conclui a necessidade do emprego; e se é necessário, por que então não cuidamos em lhe dar atribuições? Em virtude da existência do diretor sem atribuições marcadas por lei, acontece que muitas vezes o colono entende que deve *desrespeitar a autoridade civil* para se guiar pelas determinações do diretor (grifos meus).

Na sessão de 25 de outubro de 1852, Miguel de Castro Mascarenhas pronunciava-se, demonstrando a sua preocupação com o ensino ministrado em alemão em São Leopoldo. E dizia que, para não existir no “Brasil uma nova Alemanha”, a instrução em português era instrumento de nacionalização.

A mesma preocupação aparece num discurso pronunciado por João Jacinto de Mendonça, na sessão de 26 de outubro de 1852:

É necessário ir nacionalizando nos costumes a população que hoje ocupa a colônia de São Leopoldo, porque é composta de nacionais, e não de alemães, de brasileiros nascidos ali que devem estar sujeitos às mesmas leis que nós estamos, e a respeito dos quais não somos obrigados a respei-

tar os preconceitos...

E acrescentava:

...que não pode prever os inconvenientes que resultam de uma população nacional com hábitos propriamente estrangeiros (...) Entendo que o mal é em si muito grave, e que convém remediá-lo...

Na sessão de 29 de outubro de 1852, João Pereira da Silva Borges Fortes lia extratos do relatório da Câmara de São Leopoldo sobre as necessidades municipais:

...faltaria a seus principais deveres, se não desse começo às súplicas, que dirige aos representantes da província, rogando-lhes de prestarem a sua valiosa atenção sobre a sorte desgraçada de tantas famílias pobres, que, lutando com a miséria, vagueiam de fazenda em fazenda a título de agregados explorando a caridade pública, sem terem um pequeno torrão desta terra conquistada e regada com o sangue e suor de seus antepassados (os lusitanos), em



A roça. In: José Lutzenberger, *O colono no Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Tipografia Mercantil, 1950.*

que possam edificar uma cabana e tirar sustento para seus filhos infelizes que nascem e criam-se e são educados na miséria e na dependência e se escapam da glória, nem sempre perdurável, de morrer no campo de batalha, nem gratuita têm a sepultura! Ao mesmo tempo que se chamam estrangeiros à custa dos cofres da nação, se lhes dão subsídios, se lhes proporcionam enfim meios não só de subsistência como de riqueza: terras devolutas existem no município e o governo com facilidade pode reunir essa porção de famílias desgraçadas, dando-lhes meios para isso, estabelecer-lhes uma linha de terras no território desta colônia, e de outras, dar-se-lhes algum socorro pecuniário, para se estabelecerem, e adotar-se outras providências concernentes ao objeto, e tornar-se assim, em pouco tempo, de tanta gente proletária, em cidadãos muito úteis a si, e à sociedade; sendo até político introduzir uma porção de brasileiros no centro dos colonos alemães e com eles os seus usos e costumes e o exemplo de obediência às leis, de que uma grande parte dos colonos carecem.

Para o deputado, assim procedendo em relação às famílias pobres, a nacionalização dos estrangeiros também seria decidida. Seu preconceito contra os colonos alemães o fazia calar sobre as mudanças que as colônias estavam promovendo na estrutura social do Rio Grande do Sul, estrutura tão bem delineada no relatório sobre o qual se pronunciou e com o qual

se identificou.

Na sessão de 20 de outubro de 1854, o deputado José Bernardino da Cunha Bittencourt, discordando do projeto de colonização na parte referente à preferência por imigrantes suíços ou alemães, assim se pronunciava ao defender a entrada dos portugueses:

...os colonos que por todos os motivos mais úteis nos podem ser são, sem contestação, os portugueses. Além dos hábitos, costumes e linguagem à nossa semelhante, nós vemos que a segunda geração dos portugueses entre nós já é brasileira: o filho do português entre nós já é brasileiro e pugna pelo Brasil como por sua única pátria. Poderemos dizer o mesmo a respeito dos míseros alemães? Me parece que não. Em geral não há filho e mesmo neto de colono alemão que pugne pelo Brasil como se pugnasse pela sua pátria: pelos exemplos dos pais, olham esta terra mais como madrastra, do que como mãe...

Discursando em favor dos colonos alemães, o deputado Manuel Pereira da Silva Ubatuba (um dos grandes defensores do estabelecimento de colônias na região de Pelotas) argumentava, respondendo a Bittencourt:

Os culpados são as autoridades, é o nosso governo que tem permitido e consentido certos desvios desses colonos, e que seus filhos se declarem e prefiram ser alemães, formando como que uma nação estrangeira entre nós, é o nosso governo que não tem cuida-

do daquela colônia como devia cuidar, é o nosso governo que tem consentido ali pessoas que fazem nascer e desenvolver entre os colonos idéias que são muito prejudiciais, sugeridas pela mais vil intriga, pela mais pérfida calúnia, esses colonos que não teriam tais idéias, se certas pessoas não as procurassem desenvolver para seus fins particulares.

Anos mais tarde, durante a Guerra do Paraguai, da qual muitos alemães participaram, mostrando concretamente estarem dispostos a derramar seu sangue pelo Brasil,¹⁹ o deputado Eudoro Brasileiro Berlink, ao discursar na sessão de 22 de julho de 1869, dizia:

O isolamento em que se acham as colônias da província, fazendo conservar intactas as tradições de sua nacionalidade européia, há de mais tarde dar resultados maus para nós e para eles; para eles já dá este resultado, pois desse isolamento, dessa segregação indevida de interesses que são comuns, resulta que especuladores sem fé aproveitam-se para, constituindo-se seus intérpretes e procuradores oficiosos, conservarem-nos afastados da comunhão brasileira, fazerem-nos considerar como hostis...

Infelizmente nada se tem feito para inspirar o espírito da nacionalidade nas colônias, nada se tem feito pelo lado intelectual e a raça germânica entre nós precisa desse desenvolvimento intelectual; precisa levantar-se à altura de sa-

ber zelar e conservar os direitos de cidadão brasileiro, e de conhecer até onde chegam os seus direitos para com a sua nova pátria, e onde principiam os deveres...

Eu não quero que o colono renegue sua pátria, as tradições de sua terra, nem abandone costumes tradicionais pelos nossos. O que exijo, porém, é que os filhos dos colonos, aqueles que nasceram em terra brasileira, sejam brasileiros, sintam com o sentir, com a vida e com o espírito com que sentem e partilham dos direitos comuns os brasileiros da raça portuguesa.

Mas, apesar do discurso apontando para o perigo 'perigo alemão',²⁰ o número de colônias alemãs aumentava no Rio Grande do Sul. À idéia do governo, fosse ele imperial ou provincial, de constituição de núcleos coloniais de pequenos proprietários, contrapunham-se os interesses dos grandes proprietários, de acesso à mão-de-obra.

Embora crescendo em número, aos alemães não era fácil a cidadania. Em 1855, o governo imperial, através do decreto 808-A, de 23 de junho, regulou a naturalização dos colonos estabelecidos no Império, procurando facilitá-la, como deveria ter sido feito desde o início em cumprimento dos contratos. Os colonos, já estabelecidos no país, seriam reconhecidos como brasileiros mediante simples declaração por eles feita às Câmaras municipais ou aos juizes de paz. Os colonos que aqui chegassem após a data do de-

creto e que comprassem terras e nelas se estabelecessem, ou que viessem à sua custa exercer qualquer indústria, seriam naturalizados depois de dois anos de residência (se assim o desejassem) e isentos do serviço militar, menos o da Guarda Nacional.

A naturalização era necessária para se conquistar a cidadania (conforme o texto constitucional), e, sendo cidadãos, a participação política dos colonos transformava-se, ao menos teoricamente, numa possibilidade (mas isto dependia, antes de mais nada, dos partidos políticos passarem a incluí-los na nominata de candidatos a funções eletivas).

Visualizando no colono o substituto do escravo, não é difícil entender que as medidas para integrá-los politicamente na sociedade civil não partiriam dos proprietários com assento na Assembléia (ou nela representados).

Seria uma lei geral sobre reforma eleitoral — a Lei Saraiva, de 1881 — que outorgaria aos não católicos e naturalizados (bem como aos libertos) a igualdade política, pela qual haviam lutado Karl von Koseritz e Gaspar Silveira Martins (este último, chefe incontestado do Partido Liberal no Rio Grande do Sul).

Silveira Martins chegara a renunciar ao cargo de ministro da Fazenda, em 1879, porque o projeto de lei eleitoral, então discutido no Parlamento, mais uma vez preterira os de origem alemã. Inconformado com os limitados direitos

políticos dos “seus conterrâneos riograndenses de origem alemã”, Silveira Martins afirmava não admitir que os imigrantes acatólicos “fossem considerados meros braços à produção e explorados sem a menor consideração”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



As colônias alemãs foram, no Rio Grande do Sul, fator de desenvolvimento econômico. O reerguimento e a diversificação na produção agrícola realizados pelos colonos fizeram do Rio Grande do Sul o ‘celeiro do Brasil’. Os imigrantes alemães que se estabeleceram nos núcleos urbanos²¹ foram os principais responsáveis pelo processo de industrialização e urbanização dessa província, acelerado no decorrer do século XIX.

Embora enfrentando desafios e desconfianças,²² os colonos de origem alemã tiveram inegável participação nas mudanças ocorridas no perfil sócio-econômico sul-riograndense, contribuindo para o progresso material e difundindo a excelência do trabalho livre. Foram agentes de ‘civilização’ e, como tal, não podem ser desconsiderados, em nível regional, na construção da nação brasileira.

Se, como afirma Jean Roche,²³ o Rio Grande do Sul era uma das “raras províncias em que (o imigrante) podia não passar por sucedâneo da escravatura”; se o branqueamento era considerado indispensável à construção da nação brasileira; se, no Brasil, nação e Estado foram,

no século XIX, pensados indissociadamente; então, no período monárquico brasileiro, imigração e colonização (no caso do Rio Grande do Sul,

notadamente alemãs, uma vez que a corrente imigratória italiana se inicia por volta de 1875) devem ser recuperadas na sua historicidade.

N O T A S

1. Brasil Bandecchi, "Problemas de imigração na região Sul", In: *Cadernos de História*, nº 4, São Paulo, Obelisco, 1967, p. 64.
2. Ernesto Pellanda, *A colonização germânica no Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, Oficinas Gráficas da Livraria do Globo, 1925, p. 3.
3. No Primeiro Reinado, no Rio Grande do Sul, não foi fundada pelo governo imperial apenas a colônia de São Leopoldo. Em 1825, foi fundada a colônia de São João das Missões (que não teve nenhum desenvolvimento); em 1826, a colônia de Três Forquilhas (com imigrantes evangélicos) e São Pedro das Torres (com imigrantes católicos) e, em 1827, a colônia de São José do Hortêncio.
4. Jean Roche, *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, Globo, 1969, vol. I, p. 99. Nesta mesma obra, à mesma página, o autor opina sobre a lei que regulamentou os contratos de locação de serviços, de 12 de setembro de 1830.
5. Renato Paulo Saul, "A questão social no Brasil escravista", *Cadernos de Estudos n. 5*, Porto Alegre, curso de Pós-Graduação em Antropologia, Política e Sociologia da UFRGS, dezembro de 1984, p. 11
6. Juvêncio Saldanha Lemos, *Os mercenários do imperador: a primeira corrente imigratória alemã no Brasil*, Porto Alegre, Palmarinca, 1995, p. 49. Nesta obra, o autor não objetiva "abordar a questão da colonização alemã no Brasil". Isto, conforme ele, "já foi pesquisado e analisado, com extrema competência, por diversos historiadores nacionais e que, nos aspectos fundamentais, esgotaram o assunto". Sua pretensão é "tentar reconstruir o quadro geral dessa colonização, no Primeiro Império, para dentro dele focalizar o ponto central de sua pesquisa: os soldados mercenários de d. Pedro I e sua rebelião, em 1828, no Rio de Janeiro".
7. Idem, *ibidem*, pp. 169-170.
8. Vide Helga I. L. Piccolo, *Alemães no Rio Grande do Sul no período imperial: réus e vítimas*. Comunicação apresentada no IX Simpósio da Imigração e Colonização Alemãs no Rio Grande do Sul, São Leopoldo, setembro de 1990, no prelo. Sobre a participação de alemães da colônia de São Leopoldo na campanha da Cisplatina, leia-se também, de Aurélio Porto, *O trabalho alemão no Rio Grande do Sul*, 2ª ed. Porto Alegre, Martins Livreiro-Editor, 1996, 2ª parte, capítulo VI.
9. Juvêncio Saldanha Lemos, *op. cit.*, p. 190.
10. Vide Helga I. L. Piccolo, "...que Montevideo se gana en Puerto Alegre, pues revolucionando la provincia de Rio Grande, quita Ud. el corazón al Brasil", in *Anais da XVI Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, Curitiba, SBPH, 1997, pp. 195-198. Nesta comunicação foram

mostrados projetos republicanos pensados no Prata para o Rio Grande do Sul. Os que durante a campanha da Cisplatina foram divulgados, assustaram autoridades constituídas na província, devido à receptividade obtida. É, também, preciso lembrar que entre os colonos e/ou soldados havia republicanos, o que, durante a Guerra dos Farrapos (1835-1845), ficou muito claro.

11. Vide Helga I. L. Piccolo, *A organização do espaço fronteiriço e os limites políticos entre Brasil e Uruguai*. Comunicação apresentada no Encontro de História e Geografia do Prata, Porto Alegre, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, agosto de 1994, no prelo.
12. Vide Helga I. L. Piccolo, "Século XIX: o Rio Grande do Sul e a estruturação do Estado nacional brasileiro. A questão da identidade", In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº 390, jan./mar. 1996, p. 156.
13. Manuel Luís Salgado Guimarães, "Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional", In: *Estudos Históricos*, nº 1, Rio de Janeiro, Associação de Pesquisa e Documentação Histórica, CPDOC/FGV, 1988/1.
14. Sobre as conjunturas pós-Independência e pós-abdicação no Rio Grande do Sul, consulte-se a correspondência dos presidentes da província com os ministros da Justiça (Série IJ1) e do Império (Série IJ9), Rio de Janeiro, Arquivo Nacional. Ver também Helga I. L. Piccolo, "A Guerra dos Farrapos e a construção do Estado nacional", In: *A Revolução Farroupilha: história & interpretação*, Porto Alegre, Mercado Aberto, 1985, pp. 30-60.
15. Vide Klaus Becker, *A colônia alemã de São Leopoldo e a Revolução Farroupilha*. Conferência pronunciada na Sessão Solene em Homenagem aos 161 anos da Imigração Alemã e ao Sesquicentenário da Revolução Farroupilha, Salão Nobre da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 25 de julho de 1985, mimeo. Também consultar Rudolf Peschke, *Die Revolution der Farrapen und ihre Einwirkung auf die deutsche Kolonization*, São Paulo, Staden Jahrbuch nº 3, 1955.
16. Consulte-se na Série IJ1848, Arquivo Nacional, a correspondência de 25 de janeiro de 1837, enviada pelo presidente da província ao ministro da Justiça, onde consta uma lista de presos (todos estrangeiros, sendo a maioria absoluta colonos alemães de São Leopoldo), identificados como sediciosos, facinoras, ladrões, agitadores etc. É evidente que, se a opinião da autoridade era no sentido de desclassificar estes colonos, eles não podiam ser pensados como cidadãos. Aurélio Porto (obra citada, 3ª parte, capítulo II — Conspiração misteriosa) escreve sobre "uma conjura dos alemães em 1830 na colônia de São Leopoldo...". O autor aceita "que esse movimento se prendia ao descontentamento geral que foi o rastilho do grande incêndio do farroupilhismo. Havia ligações subterrâneas, qualquer coisa inapercebida ainda, entre os liberais da província e os alemães que se viram envolvidos na denunciada trama. Indícios veementes transparecem dos nomes conjurados que, mais tarde, quando se pronuncia abertamente a revolução, são próceres de destaque no movimento subversivo".
17. Já, então, tinha sido iniciada a colonização por iniciativa de particulares, do que a fundação da colônia de Mundo Novo, em 1846, era apenas um exemplo.
18. Vide Helga I. L. Piccolo, "Século XIX: alemães protestantes no Rio Grande do Sul e a escravidão", In: *Anais da VIII Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, São Paulo, SBPH, 1989, pp. 103-107.
 - ____. Os inventários como fonte para a pesquisa histórica. Comunicação apresentada na sessão de 22 de abril de 1989, do Instituto Histórico de São Leopoldo, mimeo.
 - ____. *Alemães no Rio Grande do Sul no período imperial: réus e vítimas*, op. cit.
 - ____. "Transformações sócio-econômicas em São Leopoldo (1824-1889)", In: *Anais da XI Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, São Paulo, SBPH, 1991, pp. 207-211.
19. Vide Klaus Becker, *Alemães e descendentes — do Rio Grande do Sul — na Guerra do Paraguai*, Canoas, Editora Hilgert & Filhos, 1968.
20. Vide René Gertz, *O perigo alemão*, Porto Alegre, Editora da UFRGS, Série Síntese Riograndense, nº 5, 1991.
21. Vide Magda Roswita Gans, *Presença teuta em Porto Alegre no século XIX (1850-1889)*, dissertação de mestrado defendida no PPG em História da UFRGS, agosto de 1996.
22. Vide Jorge Luís Cunha, *Rio Grande do Sul und die Deutsche Kolonisation*, Santa Cruz do Sul, Gráfica Léo Quatke da UNISC, 1995.
23. Jean Roche, op. cit., p. 117.

A B S T R A C T

The article aims to show how German immigration to Rio Grande do Sul, started with the settlement of São Leopoldo colony in 1824, is related to the consolidation of the Brazilian independence and national state construction. Therefore the whitening of Brazilian society and the constitution of the citizenship are emphasized.

R É S U M É

L'article montre comment le processus d'immigration allemande au Rio Grande do Sul, dont l'origine est la fondation de la Colônia de São Leopoldo en 1824, est étroitement lié au processus de consolidation de l'indépendance du Brésil et de formation de l'État national brésilien. De la façon, il faut souligner le besoin de blanchissement de la société et la fondation de la citoyenneté.